



CONTRATO 029/2020 – HMAP

Sin-PROCESSO nº

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS EM 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
IPO – INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E OFTALMOLOGIA LTDA. (HOSPITAL PREMIUM)	CNPJ: 11.316.220/0001-45
	ENDEREÇO: Av. T-4, nº 1.445, Qd. 168, Lts. 14/16, Setor Bueno, CEP 74.230-035, Goiânia/GO
	REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Soares
	CPF: 777.902.271-49
	CRM/GO: 8622

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - HMAP**

MUNICÍPIO/UF

Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato aqui firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS EM 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

NATUREZA: Prestação de serviços.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP consistem em assistência médica especializada em SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA 10 (DEZ) LEITOS, por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

1.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços médicos e de saúde multidisciplinar especializados em Terapia Intensiva Adulta, com fornecimento de Equipes Completas de Profissionais de saúde abrangendo 10 (dez) leitos de UTI do HMAP.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar as consultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista nos atendimentos referentes aos pacientes encaminhados e/ou internados nos 10 (dez) Leitos de UTI do HMAP que se fizerem necessários.

1.4. A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017.

1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada.

1.6. A CONTRATADA deverá prestar todo o atendimento médico e multiprofissional necessário aos pacientes em situação clínica de risco, que requerem monitorização e cuidados intensivos entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva.

1.8. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HMAP, disponibilizará profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos de terapia intensiva adulta e manutenção de 10 (dez) leitos de UTI ADULTA do HMAP, no seguinte quantitativo:

Quadro Técnico		
Profissional	Dimensionamento	Periodicidade
Médico Diarista	1 a cada 10 Leitos	06 horas, todos os dias
Médico Plantonista	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Enfermeiro	2 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias

Técnico de Enfermagem	1 a cada 02 Leitos	24 horas, todos os dias
Fisioterapeuta	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Assistente Social	1 a cada 10 Leitos	04 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 10 Leitos	04 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 10 Leitos	04 horas, todos os dias

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade e agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado aumento de quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

QUADRO 04 – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos do respectivo Processo Seletivo, bem como da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 05 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR POR LEITO: R\$ 1.779,16 (mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 533.750,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ 3.202.500,00 (três milhões duzentos e dois mil e quinhentos reais)**, considerando o valor individual do leito, multiplicado pela quantidade total de 10 (dez) leitos, e o tempo previsto do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente justificável.

QUADRO 06 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095 / 2018 – SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA (10 LEITOS DE UTI).

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

3.1.2. Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

3.1.3. Obriga-se a executar os serviços conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

3.1.4. Apresentar para a **CONTRATANTE**, até 30 dias após a assinatura de contrato, a escala médica mensal referente aos serviços ora contratados.

3.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-AP e deve estar datada e assinada pelo responsável da **CONTRATADA**. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até 48 horas antes da alteração.

3.1.6. A **CONTRATADA** não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao hospital, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em cirurgia geral, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento.

3.1.7. Todos os profissionais do quadro médico assistencial da **CONTRATADA** devem estar em situação regular junto ao CRM-AP e sem impedimentos legais à profissão. Os profissionais

devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM-AP.

3.1.8.A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 24 horas consecutivas de trabalho.

3.1.9. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

3.1.10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto ao hospital, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;
- f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;
- g) Apólice de Seguro Profissional.

3.1.11. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao hospital utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de haver penalidades e glosas.

3.1.12. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas.

3.1.13. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência, a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

3.1.14. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a ela todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.



3.1.15. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

3.1.16. A CONTRATADA deverá assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade, todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrentes da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução dos serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.

3.1.17. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.

3.1.18. A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações ora assumidas, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

3.1.19. A CONTRATADA deverá manter um número de telefone para atendimento 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e para substituição ou reposição de profissionais.

3.1.20. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE.

3.1.21. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle de presença, tais como por aplicativos e/ou sistema de ponto eletrônico ou manual, para a prestação e controle dos serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.

3.1.22. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange ao processo de acreditação e certificação hospitalar.

3.1.23. Participar dos treinamentos, cursos de educação continuada e reuniões quando convidada.

3.1.24. Dar suporte na Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e na capacitação das equipes envolvidas.

3.1.25. Atender aos procedimentos internos do hospital.

3.1.26. Atender as solicitações do Setor da Qualidade.

3.1.27. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação apresentada, devendo informar ao IBGH, de forma imediata e por escrito, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos, caso ocorra.

3.1.28. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Amapá), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

3.1.29. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.1.30. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.5 do Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato de prestação de serviços.

3.1.31. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.

3.1.32. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

3.1.33. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços de seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange à ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

3.1.34. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

3.1.35. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

3.1.36. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços contratados.

3.1.37. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

3.1.38. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

3.1.39. Respeitar e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital.

3.1.40. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no hospital, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação.

3.1.41. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

3.1.42. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

3.1.43. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços contratados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e da unidade onde serão prestados os serviços.

3.1.44. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

3.1.45. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado.

3.1.46. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

3.1.47. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus sócios ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.48. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução dos serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

3.1.49. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

3.1.50. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade.

3.1.51. Os ônus fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

3.1.52. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

3.1.53. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

3.1.54. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.



CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 05**.

Parágrafo Primeiro – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

Parágrafo Quarto – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

Parágrafo Quinto – Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

Parágrafo Sexto – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

Parágrafo Primeiro – Os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e só poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.



CLÁUSULA 6ª

6.1. O Fiscal do Contrato e/ou o responsável designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da Nota Fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e/ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a Contratante notificará a Contratada para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

Parágrafo Segundo – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.



CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (colaboradores), se compromete a adotar padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itú, nº 481, Lotes 01/07, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

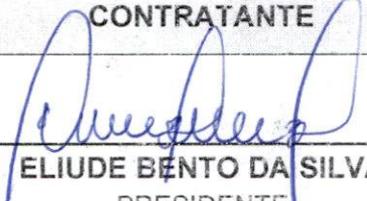
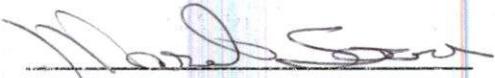


CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, como competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta avenca, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, a partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Goiânia (GO), 22 de maio de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 IPO - HOSPITAL PREMIUM MARCELO SOARES